

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Uatumã Comércio Varejista de Combustíveis Ltda - ME “Posto Uatumã”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fernando Fabiano, nº 22, Centro, São Sebastião do Uatumã-AM.

CNPJ/CPF: 02.532.062/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.778-3

FONE: (92) 99144-8490

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2604

PROCESSO Nº: 8872/2022-97

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Fernando Fabiano, nº 22, Centro, São Sebastião do Uatumã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

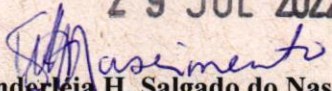
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUL 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8872/2022-97**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada do imóvel, em escala compatível, em projeção Datum SIRGAS /2000 e seus respectivos arquivos shapefile, entregues em mídia digital – CD, assinada por profissional habilitado, contendo vértices da área do projeto a ser implantado.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor ;
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade
 - d) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - e) Certificado de destinação do lodo do SAO.
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA